



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 10/07/2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autor: PODER EXECUTIVO

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 49/2024 - única votação - aprovado na sessão Ordinária do dia
16/07/2024 por 10 x 0 votos

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>10 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 07 / 2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>Walter Teixeira</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.543 / 2024

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.971 de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

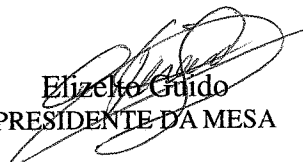
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR
02	006	0008	0244	0022	2706	3.339039	1660.000.3110		R\$900.000,00

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.971 de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

1660.000.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		Receita: 1.7.1.6.50.0.1 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS - Principal
---	--	--

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de julho de 2024.


Elizete Guido
PRESIDENTE DA MESA


Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Prot. n.º 1793/2024



PROJETO DE LEI Nº 1.543, DE 08 DE JULHO DE 2024.

CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.971 de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR
02	006	0008	0244	0022	2706	3.339039	1660.000.3110		R\$900.000,00

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.971 de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

1660.000.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		Receita: 1.7.1.6.50.0.1 - Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS - Principal
---	--	--

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2024.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.971/2024.

Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.971/2024 à fonte de recurso e receita correta.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.971/2024, para correção de numeração da fonte de recursos e receita, devido a um erro de digitação, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64"

Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.971/2024.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta proposição, visto se tratar de mero erro material.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2024.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 15 de julho de 2024.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.543/2024**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.971, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que o artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.971, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar com a redação conforme discriminada na tabela expressa no Projeto.

O *artigo segundo (2º)* determina que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.971, de 20 de junho de 2024, passa a vigorar conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O *artigo terceiro (3º)* alude que, revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se figura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



O presente Projeto de Lei foi elaborado no exercício da competência legislativa consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.

(CASTRO, José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. Ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

O caso em apreço visa, tão somente, a correção de erro material. Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Câmara Municipal.

Vale ressaltar que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.971/2024.

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a correção de erro material ocorrido na Lei Municipal nº 6.971/2024.



Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.971/2024 fonte de recurso e receita correta.

A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.971/2024, para correção de numeração da fonte de recursos e receita, devido a um erro de digitação, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64"

Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.971/2024.

Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura, visto se tratar de mero erro material.

3. QUORUM:

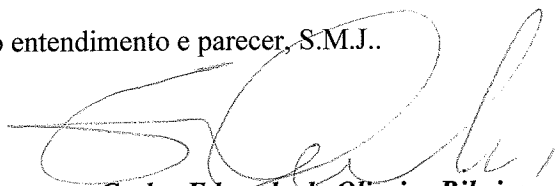
Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.543/2024**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro
OAB/MG nº 88.410



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 1.543/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO
DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1.543/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei ora apresentado, necessita de autorização legislativa para correção erro material ocorrido na LEI Nº 6.971 DE 20 DE JUNHO DE 2024. Justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar Municipal nº 6.971/2024 à fonte de recurso e receita correta. A correção pretendida e devidamente justificada, consiste única e exclusivamente na alteração da redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.971/2024, para correção de numeração da fonte de recursos e receita, devido a um erro de digitação, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64” Vale ressaltar também que permanecem sem modificações todas as demais informações já descritas e aprovadas na Lei Municipal nº 6.971/2024.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.543/2024 verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2024.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2024.07.16 14:03:13 -03'00'

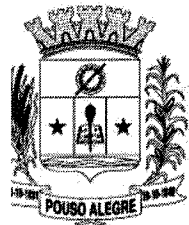
Igor Tavares
Relator

MIGUEL Assinado de forma digital por MIGUEL
SIMIAO digital por MIGUEL
PEREIRA SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:079692566
60
JUNIOR:079 Dados: 2024.07.16
69256660 15:35:21 -03'00'

Miguel Júnior Tomatinho
Presidente

ARLINDO CESAR DA MOTTA Assinado de forma digital por
PAES CAMANDUCAIA E ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES
SILVA:53249828653 CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653
Dados: 2024.07.16 16:14:33 -03'00'

Arlindo Da Motta
Secretário



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE
LEI Nº 1.543/2024, CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.971 DE 20 DE
JUNHO DE 2024.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.543/2024”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

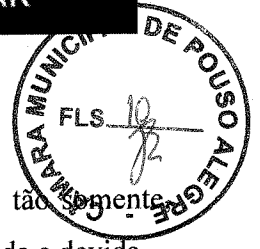
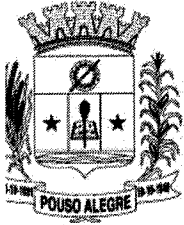
Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o Projeto de Lei 1.543/2024, que dispõe sobre a correção de erro material na redação da lei nº 6.971 de 20 de junho de 2024., versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;
- VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;
- VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;
- VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;
- IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

²Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



Também restou demonstrado que a proposta justifica a correção pois seu objetivo é, tão somente, adequar à Lei Municipal nº 6.971/2024 à fonte de recurso e receita correta. A correção pretendida e devida.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.543/2024.**

Pouso Alegre, 16 de julho de 2024.

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:0796925666
0

Assinado de forma digital por
MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2024.07.16 15:37:47
-03'00'

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

IGOR
PRADO
TAVARES:0902
542853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2024.07.16 17:04:07 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

ODAIR PEREIRA
DE
SOUZA:00277158680
680

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2024.07.16 17:01:39 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário